

Proc. 23 683/42

(CJT-37-43)

1943

OA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do des. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gervasio Fernandes Sobreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 2a Vara Civil de Santos, julgando procedente a reclamação apresentada por Manoel Ferreira Novo, relativa à dispensa de serviço com justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 21 de setembro de 1942, dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/43.